**REQUERIMENTO N.º 033/2022**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG.**

APROVADO 13/06/22

Presidente

Vice-Presidente Secretário(a)

10ª Sessão Ordinária

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, **REQUEREM SEJA O PROJETO DE LEI Nº 3.310/2022 (LDO – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), RETIRADO DA PAUTA DE VOTAÇÃO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE JUNHO DE 2022,** pelas seguintes razões.

Após o recebimento da matéria para análise e emissão do competente parecer, como reza o Regimento desta Augusta Casa, passamos à análise da proposição e de todos os anexos que a compõem, assim como os documentos elaborados pelos servidores desta Casa, destacando-se o Parecer Contábil.

No citado Parecer contábil, fora feito o seguinte apontamento:

*"Analisando contabilmente o Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias do Município de Ouro Fino, enviando a esta Casa Legislativa para apreciação e votação dos senhores Edis, tenho a esclarecer o seguinte:* ***O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ouro Fino, prevê em seu art. 24, superávit primário, mas analisando os demonstrativos anexos ao projeto de Lei não há superávit previsto e sim um déficit.***

| METAS ANUAIS 2023 | | |
|---|---|---|
| | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS ( I ) | R$ | 119.709.102,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS ( II ) | R$ | 119.944.108,84 |
| | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO ( III ) = ( I - II ) | -R$ | 235.006,84 |

*Observa-se que a despesa primária se mostra maior que a receita primária, que significa uma realização acima da meta fixada para receita primária do ano 2023. Sou de parecer favorável depois dos devidos esclarecimentos pelo Executivo Municipal da divergência apontada. Este é o meu parecer!"*

Por conta do referido apontamento, esta comissão, através do Controle Interno desta Câmara, enviou e-mail ao setor contábil do Poder Executivo, tendo como resposta a seguinte informação:

"(...) a divergência de tais valores se dão em razão da metodologia de cálculo definido pela STN, onde as receitas e despesas do orçamento devem manter equilíbrio, e que no entanto o resultado primário e composto pelas receitas primárias (que reduzem da receita total, principalmente as receitas de Aplicações Financeiras e Operações de Crédito) menos as despesas primárias (que reduzem das despesa total, principalmente as despesas com Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida), por isso, neste sentido, dependendo do montante de previsão destas receitas previstas ou destas despesas fixadas, o cálculo pode ficar negativo, o que é perfeitamente possível."

Em que pese nos terem feito o referido esclarecimento, o mesmo não restou compreensível pelos membros desta Comissão, razão pela qual, pedimos a retirada de pauta desta proposição para que tenhamos tempo hábil para maiores esclarecimentos com relação ao resultado primário no valor negativo de R$ 235.006,84, apresentado no ANEXO DE METAS FISCAIS do PROJETO DE LEI Nº 3.310/2022.

Salientamos que com o recebimento das informações pretendidas, sendo elas esclarecedoras, emitiremos nosso parecer para que acompanhe a matéria a ser deliberada em reunião próxima, nos termos do art. 182 do Regimento Interno.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves, em 13 de junho de 2022.

***Tiago Bazolli de Moraes***
***Vereador - PL***

***Paulo Henrique Chiste da Silva***
***Vereador - PL***

***Francisco Carlos Maciel***
***Vereador - PSB***